

LEI N° 385 / 64

MODIFICA TABELA PARA RECEBIMENTO DE TAXAS

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Passarão a ter a redação abaixo os seguintes artigos da Lei 352:

Título IX – Capítulo III – Do imposto de Licença sobre veículos.

Art. 307 – O imposto de Licença para Automóvel, base de CR\$ 2.500,00 anuais.

Título I – Capítulo I – Taxas Diversas

Art. 2° - Expedição de Alvarás de Edificações de 2 pavimentos CR\$ 5.000,00

Idem de 1 pavimento CR\$ 3.000,00

Título XII – Capítulo Único – Imposto de Diversões Públicas

Art. 349 – A parte fixa do estabelecimento será cobrada na base da Tabela que constitui o anexo do Imposto sobre Indústria e Profissões, isto é, 0,5% sobre o ... Econômico.

Título XIII – Capítulo III – Da Taxa de Limpeza Pública

Art. 373 – A Taxa de Limpeza Pública será anual e arrecada juntamente com o imposto predial ou territorial urbano na base de:

- | | |
|-------------------------------------|---------------|
| a) ruas calçadas | CR\$ 2.000,00 |
| b) não calçadas | CR\$ 500,00 |
| c) Postos de lavagem e lubrificação | CR\$ 5.000,00 |

Capítulo IV – Da Taxa de Conservação de Pavimentação

Art. 375 – A taxa de conservação de Pavimentação será cobrada juntamente com os impostos predial e territorial urbano, por metro linear de testada, à base de CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro linear.

Capítulo V – Da taxa de água e esgoto

Art. 380 – A taxa de água incide sobre os prédios localizados em logradouros beneficiados pelo serviço e rede cobrada por habitação ou economia distinta existente em um mesmo prédio:

CR\$ 500,00 anuais nos prédios de valor real ate	- 300.000,00
CR\$ 1.000,00 anuais nos prédios de valor real até	- 300.000,00
até	- 600.000,00
CR\$ 2.000,00 anuais nos prédios de valor real superior	600.000,00
até	- 10.000.000,00
CR\$ 3.000,00	sup - 10.000.000,00
	até - 1.500.000,00
CR\$ 5.000,00	sup - 1.500.000,00

Art. 381 – A taxa de esgoto incide sobre os prédios localizados em logradouros beneficiados pelo serviço e será cobrada por habitação ou economia distinta existentes em um mesmo prédio, à razão de

- a) CR\$ 800,00 nas ruas calçadas

b) CR\$ 300,00 nas ruas não calçadas

Art. 382 – A taxa de ligação de água e esgoto a rede pública será de:

a) CR\$ 6.000,00 nas ruas calçadas – cada

b) CR\$ 3.000,00 nas ruas não calçadas – cada

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1964.

a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal